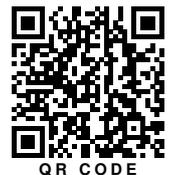




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 17 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 641



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
ATA DE REUNIÃO (Nº 1/2020) .....	2
DECRETO (Nº 141/2020) .....	4
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
DECRETO FINANCEIRO (Nº 49/2020) .....	8
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020) .....	10
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	71
ATOS OFICIAIS .....	71
RESOLUÇÃO (Nº 03/2019) .....	71
RESOLUÇÃO (Nº 03/2020) .....	73
RESOLUÇÃO (Nº 04/2019) .....	75
RESOLUÇÃO (Nº 04/2020) .....	77
RESOLUÇÃO (Nº 05/2018) .....	79
RESOLUÇÃO (Nº 05/2019) .....	80
RESOLUÇÃO (Nº 05/2020) .....	81
RESOLUÇÃO (Nº 06/2020) .....	83
RESOLUÇÃO (Nº 07/2020) .....	85
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b> .....	87
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	87
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020) .....	87
EXTRATO (CONTRATO Nº 366/2020) .....	88
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020) .....	89
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020) .....	90

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATA DE REUNIÃO (Nº 1/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

ATA DA 1ª REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

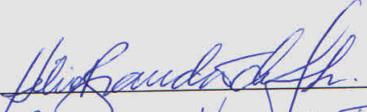
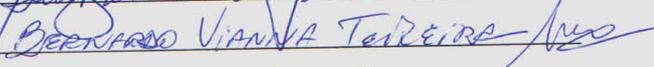
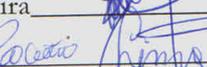
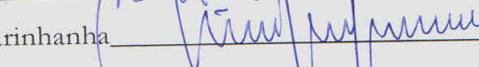
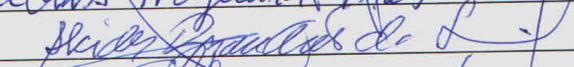
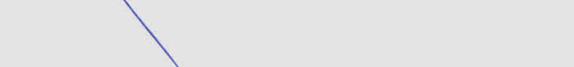
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020, em atendimento à convocação, seguindo o disposto na Resolução nº 1311/2012, se reuniram na sede da prefeitura de Paratinga, Estado da Bahia, situada à Praça Deoclides de Oliveira, s/n, Centro, das 09:00 às 11h20min, representantes da Comissão de Transição para tratarem do processo de transição do governo, sendo aberta por Hélio Brandão da Silva e abriu para os demais presentes. Foram abordados pontos relevantes para proceder esse processo, dentre eles: Fazer o levantamento de todas as ações empreendidas até o momento no que diz respeito ao balanço das rotinas das diversas secretarias, o que já se fez e do que precisará fazer, objetivando a prestação de contas da gestão como toda, assim como tomar medidas assertivas para a próxima gestão; Romilson explanou acerca de procedimentos necessários e urgentes, como por exemplo Contratos que precisam aditivar, visando a não paralisação da máquina administrativa. Bernardo com a palavra suscitou a necessidade de colher informações de cada secretaria, apresentando o detalhamento do Trabalho realizado, sinalizando se as metas foram alcançadas. Ficando firmado por todos que para a próxima reunião cada Secretaria irá disponibilizar o esboço do trabalho realizado durante o quadriênio (2017/2020). Ficando definido a responsabilidade de cada membro da Comissão de Transição: Hélio Brandão da Silva e Bernardo Viana Teixeira, ficaram de colher/consolidar todas as informações passadas pelas secretarias; Emerson Eduardo Feitosa Oliveira – Responsável pelo fornecimento da situação contábil; Sanderson Ribeiro de Oliveira – Responsável pelo patrimônio; Rogério Lima de Oliveira e Antônio Edmilson Cruz Carinhonha – Responsáveis pelas informações da procuradoria do Município; Marcelo dos Santos Moraes – Responsável pelas informações de veículos e máquinas; Rubens Nogueira Pires – Responsável pelas informações de Convênios; Alcides Brandão da Silva – Responsável pelas informações da Secretaria de Saúde; Elisângela Aparecida Vicente Rêgo – Responsável por informar sobre a Secretaria de Educação e Romilson Rodrigues Coelho - Responsável pelas informações do Setor de Licitação

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.096.223/0001-17 | 77 3664-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

e Contratos; ficando definido uma nova reunião da Comissão de Transição para o dia 22 de dezembro, às 9:00h. Nada mais havendo a tratar, a ATA foi lida e assinada por todos os presentes. Paratinga-Ba, 17 de dezembro de 2020.

- Hélio Brandão da Silva 
- Bernardo Vianna Teixeira 
- Emerson Eduardo Feitosa Oliveira 
- Sanderson Ribeiro de Oliveira 
- Rogério Lima de Oliveira 
- Antônio Edmilson Cruz Carinhanha 
- Marcelo dos Santos Moraes 
- Rubens Nogueira Pires 
- Alcides Brandão da Silva 
- Elisângela Aparecida Vicente Rêgo 
- Romilson Rodrigues Coelho 

**DECRETO (Nº 141/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 141/2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, NAS ÁREAS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, RESULTANTES DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE - FIDE, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM (COBRADE) 1.4.1.1.0 (conforme IN/ MI nº 02/ 2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 02 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional e,

**Considerando** que faz se faz necessário a permanência da Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no Município de Paratinga, para garantir água potável aos afetadas.

**Considerando** que a referida Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro não atende todas as comunidades afetadas, havendo necessidade de apoio complementar por parte do Governo Estadual através da Operação Água Potável

**Considerando** que as aguadas municipais são impróprias pra consumo humano sem o devido tratamento, onde este fator supera a capacidade financeira do município para implantar sistema de tratamento na área rural para atender os afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Considerando** que, as ações de combate à desertificação e convivência com a seca do Governo do Estado da Bahia, planejado em consonância com as diretrizes traçadas pela política nacional de combate aos efeitos da seca tem por objetivo geral implementar a Política Estadual de combate à desertificação e convivência com a seca, para alcançar o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas susceptíveis à seca e a desertificação;

**Considerando** que, se faz necessário a Homologação do Governo do Estado e devido reconhecimento do Governo Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes de Socorro e Assistência aos afetados ao longo do período de estiagem que se evidencia e comum a esta época do ano no Município de Paratinga.

**Considerando** que, a falta de água encanada vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como, hospitais, escolas, creches comercial e de serviços, competindo ao Poder Público Municipal restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que, o Parecer Técnico dos órgãos governamentais atestam a necessidade de atender as comunidades que não possuem água encanada

**Considerando** que, O município não possui convenio de Cooperação Técnica da Operação Água Potável, junto a Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Considerando** que o Município encontra-se em Calamidade Pública por COVID 19 e utiliza caminhões pipas no processo de desinfecção de Ruas e Avenidas e demais órgão municipais

**Considerando** que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração de Situação de Emergência e que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 de 22/12/2016 para a decretação e para a solicitação de Homologação Estadual e Reconhecimento Federal foram cumpridos;

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão rural do Município de Paratinga, para manutenção de abastecimento de água para consumo humano, conforme informações contidas no Formulário de Informações de desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/20016.

**Parágrafo Único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza o Município de Teofilândia à captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Paratinga.

**Art. 3º** - Fica autorizada, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Teofilândia ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único** - Os agentes de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2020

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Marcel José Carneiro de Carvalho  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 49/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA**  
C.N.P.J.: 14.105.225/0001-17  
Município: Paratinga

**DECRETO Nº 049/20 de Dezembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação  
no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000883/19 de 19 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 249.637,36

**Total da Unidade: 249.637,36**

**Total Suplementação: 249.637,36**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PARATINGA**  
C. N. P. J.: 14.105.225/0001-17  
Município: Paratinga

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.03	-	SECRETARIA	DE	ADMINISTRAÇÃO	E	FINANÇAS
(29)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil				249.637,36
<b>Total da Unidade:</b>						<b>249.637,36</b>
<b>Total Anulação:</b>						<b>249.637,36</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 17 de Dezembro de 2020.**

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	0,00	249.637,36
Fonte: 6.1.02	249.637,36	0,00
<b>Total:</b>	<b>249.637,36</b>	<b>249.637,36</b>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 023-2020**

I. REGÊNCIA LEGAL		
II. <b>LEI FEDERAL 10.520/02, LEI Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.</b>		
III. ÓRGÃO INTERESSADO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA – BAHIA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>		
IV. MODALIDADE <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020</b>	V. PROCESSO ADMINISTRATIVO <b>Nº .213/2020</b>	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>	VII. FORMA DE FORNECIMENTO <b>ENTREGA PARCELADA</b>	
VIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>		
IX. OBJETO <b>A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA CONVENCIONAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E INDUSTRIAIS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES E VIAS, LIMPEZA DE CONGENERS, NO MUNICÍPIO DE PARATINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE INTEGRÁ ESTE EDITAL.</b>		
X. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. <b>DATA: 30/12/2020</b> <b>HORA: 09H00</b> <b>LOCAL: Prefeitura Municipal de PARATINGA - Sala de Licitações e Contratos – Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CNPJ nº.14.105.225/0001-17 Tel.: (77) 3664-2063.</b>		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
UNIDADE	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE	2.039	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Servs. Urbanos
ATIVIDADE	2.041	Desenvolvimento das Ações de Limpeza Pública
ELEMENTO	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		
UNIDADE	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
XI. PRAZO DE VALIDADE <b>Da Data da sua Assinatura ate o Dia 31 de Dezembro de 2021.</b>		XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO <b>NÃO EXIGÍVEL</b>
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL <b>As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00 às 12h00 horas, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de PARATINGA-Bahia, situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CNPJ nº.14.105.225/0001-17 Tel.: (77) 3664-2063, ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaoparatinga@gmail.com">licitacaoparatinga@gmail.com</a></b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

#### XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes.
- 14.2.** Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos
- 14.3.** Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;
- 14.4.** Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;
- 14.5.** Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;
- 14.6.** Não poderão participar da presente licitação:
- 14.7.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.8.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 14.9.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.10.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.11.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 14.12.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 14.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 14.14.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 14.15.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 14.16.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante
- 14.17.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 14.18.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 14.19.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte. ;

**14.20.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**14.20.2. Não será permitida a participação neste pregão:**

- a) empresa ou sociedade estrangeira;
- b) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) empresas em processo de falência e recuperação judicial; e
- g) empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

**14.1.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

**XV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

**XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**16.1. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de PARATINGA/BA, das **08:00 às 12:00, horário local**.

**16.1.2.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**16.1.3.** Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.1.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

**16.1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e disponibilizados no Portal da Transparência e vincularão os participantes e a administração.

**16.1.7.** Não serão conhecidas impugnações vencidos os respectivos prazos legais.

**16.1.8.** A impugnação deverá ser assinada por pessoa legalmente constituída, acompanhada de documento comprobatório.

**16.1.9.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**16.1.10.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro através do sistema PRESENCIAL Licitações-e, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após manifestação do(a) pregoeiro(a), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro(a), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.1.11.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.1.12.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.1.13.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.1.14.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema PRESENCIAL, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema PRESENCIAL, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.1.15.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.1.16.** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a)

**16.1.17.** As impugnações e recursos devem observar os seguintes requisitos:

**16.1.18.** Serem datilografados e devidamente fundamentados;

**16.1.19.** Ser assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento comprobatório.

**16.1.20.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Paratinga, Setor de Licitações e Contratos, sito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CNPJ nº.14.105.225/0001-17 Tel.: (77) 3664-2063, Centro. E-mail:licitacaoparatinga@gmail.com.

**16.1.21.** Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## **XVII - DO CREDENCIAMENTO**

**17.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**17.1.2.** Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**17.1.3.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

### **17.1.4. O credenciamento far-se-á mediante**

I – cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original da cédula de identidade; ou outro documentos equivalente com foto, para sócios e representantes.

II – Procuração Pública, Particular ou carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida, no qual constem **poderes para praticar** todos os atos **inerentes a Licitação**, e em especial para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e/ou desistir de sua interposição. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III - A procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

IV - **A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme **Anexo V**, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs 1 e 2, no ato do CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO para o Certame.

V - Se a empresa for ME ou EPP, a mesma deverá apresentar FORA dos Envelopes nºs 1 e 2 a **Declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI**.

**17.1.5.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**17.1.6.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

**17.1.7.** Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**17.1.8.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

defeituosa, **ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso**, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### **XVIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e IX deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

**18.1.2** Apresentar, juntamente com a proposta impressa, **Composição de preços unitários que deverão ser apresentadas em arquivos eletrônicos da Planilha no formato Excel, gravadas em mídia eletrônicas, devidamente identificadas. A não apresentação constitui motivo de desclassificação.**

#### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**À:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA**

**ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº.221 – CENTRO – CEP.47.500-000 - PARATINGA BA.**

**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº .023/2020.**

**Data: 30/12/2020**

**18.1.3.** A empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **Envelope "A"**, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder, **preferencialmente** conforme modelo de proposta – **Anexo II, podendo apresentar proposta de preços para todos os lotes ou tão somente para os lotes de seu interesse.**

**18.1.4** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**18.1.5.** A proposta apresentada deverá conter o preço unitário e total, nas quantidades MÁXIMAS prevista no Termo de Referência **ANEXO I**, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**18.1.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**18.1.7** A proposta de preços terá prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**18.1.8** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**18.1.9.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**18.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

**18.1.11.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18.1.12.** Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço **POR LOTE** da proposta.

**18.1.13.** O preço oferecido na Proposta de Preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**18.1.14.** Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação.

**18.1.15.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de PARATINGA/BA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**18.1.16.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **18.2. DA ACEITABILIDADE PROPOSTA DE PREÇOS**

**18.2.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**18.2.2.** O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**18.2.3.** A apresentação da proposta implicará em pleno conhecimento e aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e total sujeição à legislação pertinente.

**18.2.4.** A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente da licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as penalidades cabíveis.

**18.2.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**18.2.6.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

- 18.2.7.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 18.2.8.** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 18.2.9.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 18.2.10.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 18.2.11.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 18.2.12.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 18.2.13.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 18.2.14.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 18.2.16.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 18.2.17.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 18.2.18.** preenchimento errado da planilha são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha não puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 18.2.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 18.2.20.** Se todas as propostas forem desabilitadas poderá esta comissão declarar fracassada este pregão .
- 18.2.21.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- 18.2.22.** O proponente deverá expressar os valores da proposta em moeda nacional (reais e centavos), com duas casas decimais.
- 18.2.23.** As empresas vencedoras do certame deverão disponibilizar em até 48 horas após o resultado final do certame as propostas realinhadas.

#### **XIX- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**19.1.** A licitante deverá incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “**HABILITAÇÃO**”, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE:**

**À:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BA**

**ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº.221 – CENTRO – CEP.47.500-000 - PARATINGA**

**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

**DATA: 30/12/2020**

- 19.2.** Os documentos obtidos via internet serão conferidos pelo(a) Pregoeiro(a), ficando a aceitação destes documentos sujeitos análise desta comissão.
- 19.3.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item anterior, inabilitarão o licitante.
- 19.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se for substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 19.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 19.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.
- 19.7.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Licitante.
- 19.8.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a licitante.
- 19.9.** O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, não poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, resguardando a presente comissão o direito relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, que contrariem a legislação vigente, não sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.10.** A Administração Pública reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.
- 19.11.** Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio e com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:



- 19.12.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- 19.13.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 19.14.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município.
- 19.15.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.16.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.17.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.18.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 19.19.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 19.20.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 19.21.** As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração Pública, até ulterior regularização.
- 19.22.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 19.23.** Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 19.24.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;
- 19.25.** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 19.26.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 19.27.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 19.28.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 19.29. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:**
- 19.29.1.** Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio até dois dias antes do certame:
- a) *do registro comercial no caso de empresário individual.*
- b) *em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

*comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.*

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.*
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- e) Documentos de identificação dos sócios;*

**19.29.2. Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.**

**19.30.3 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**19.30.4 - DECLARAÇÕES:**

- A) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- B) Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, nos termos do modelo apresentado no Anexo VIII;
- C) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

#### 19.30.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional Competente (CREA E CRA) , com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, através de apresentação de certidão de regularidade.

a.1) Atestado tecnico operacional registrado no CREA compativel com objeto licitado em nome da empresa e registrado junto ao CREA.:

b) Qualificação técnica profissional:

b.1) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação.

b.2) A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados emitidos em nome do(s) profissional(is), dentro das atribuições inerentes ao objeto deste Edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente (CREA E CRA).

b.3) Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos na Planilha do Orçamento:

	DESCRIÇÃO	RELEVANCIA NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS.	800 ton/mês.
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO EM VIAS URBANAS MANUAL	480 km/mês

c) Qualificação técnica operacional:

d.1) Comprovação da licitante ter prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação.

d.1.1) A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho das atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação, limitadas às parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo.

d.2) Para a aferição da qualificação técnico operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos Planilha Orçamentaria Estimativa anexa ao edital:

DESCRIÇÃO RELEVÂNCIA NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 -COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,  
COMERCIAIS: 800 ton/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**19.30.6.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III. Localização do serviço (cidade);
- IV. Serviços executados (discriminação e quantidades).

d) Declaração formal emitida pela Interessada, informando que os equipamentos necessários para execução dos serviços, deste Termo de Referência, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, informando que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta.

f) Declaração de idoneidade, datada e assinada pelo representante legal da empresa, informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) Indicação da equipe técnica mínima responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho e 01 (um) administrador, com autorização expressa do mesmo para inclusão do seu nome na equipe técnica da execução do objeto da licitação.

**19.30.7.** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

**19.30.8.** Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da prestação de serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

a) Declaração formal do contratante principal com firma reconhecida, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

**19.30.9.** A não apresentação de documentação comprobatória prevista no parágrafo anterior importará na inabilitação sumária da Interessada.

- Registro regular da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), bem como no Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA e CRA do Estado da BAHIA.
- Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, detentor de atestados de responsabilidade técnica, constatando ter o mesmo executado, para empresa pública e/ou privada, serviços semelhantes ao do objeto da presente licitação, devendo integrar a documentação comprobatória as respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA, com as CAT's vinculadas aos atestados, referentes aos serviços listados a seguir:

Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares – RSD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil – RCC;  
coleta e transporte de resíduos sólidos de poda – RSPA;  
Varrição manual – RSP;

- - A comprovação da existência de vínculo com profissional de nível superior previsto no item 6.1.3.2, se dará através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro do empregado e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao mês anterior a data prevista para entrega das propostas.
- Sendo o responsável técnico sócio da empresa Licitante, a comprovação far-se-á mediante a juntada de contrato social em vigor devidamente registrado no Órgão competente.
- Sendo o responsável técnico contratado da empresa como prestador de serviços, a comprovação far-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços subscritos pelas partes e válido para o prazo da execução dos serviços licitados, com firmas reconhecidas;
- O proponente deverá apresentar também pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto deste certame, com cópia dos contratos e/ou notas fiscais que comprove a sua veracidade, devendo este documento estar acompanhado do registro de capacidade técnica (RCA), na validade exigida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA e visado pelo seu Responsável Técnico.
- Comprovação que possui em seu quadro permanente na data do certame Profissional de Nível Superior (Administrador), mediante apresentação de documentos comprobatória de Registro no Conselho Regional de Administração e comprovante de regularidade perante o órgão de classe;
- Comprovação do registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA;
- - A comprovação da existência de vínculo com profissional de nível superior previsto no item se dará através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro do empregado e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao mês anterior a data prevista para entrega das propostas.
- Sendo o responsável técnico sócio da empresa Licitante, a comprovação far-se-á mediante a juntada de contrato social em vigor devidamente registrado no Órgão competente.
- Sendo o responsável técnico contratado da empresa como prestador de serviços, a comprovação far-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços subscritos pelas partes e válido para o prazo da execução dos serviços licitados.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional demonstrada através de atestados, em nome da Licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com contratos devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA da região onde os serviços foram executados), e vinculados à CAT's (certidão de acervos técnico) do profissional, em que fique demonstrada a execução dos serviços, estimado em toneladas para a coleta de resíduos sólidos domiciliares, ou resíduos sólidos da construção civil, ou resíduos sólidos de poda.
- Alvará de localização/funcionamento (expedido pelo órgão da sede do licitante).
- Comprovação que a Empresa possua os seguintes documentos: CEAPD – Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PEA – Plano Emergencial Ambiental, e suas devidas ARTs, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- Apresentar CTF – Cadastro Técnico Federal –, sendo o comprovante de inscrição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

- Certificado de regularidade expedido pelo IBAMA e certidão negativa de débitos;
- Certidão negativa de débitos emitido pelo órgão de fiscalização do Estado de domicílio do licitante (INEMA);
- Licença ou dispensa de Licença Ambienta da empresa da sede do licitante;

**19.30.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Será obrigatória a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

a.2) Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.

a.3) As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.

a.4) Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

a.5) As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

a.6) As empresas que se enquadram no Art.3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

b) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0 (UM) CALCULADO PELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

FÓRMULA:  $IE = PC + ELP$

AT

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO

CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO

PRAZO ELP= EXIGÍVEL À LONGO

PRAZO PC = PASSIVO

CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO

PRAZO AT = ATIVO TOTAL

b.1) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) desqualifica a Empresa ou Firma.

c)A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor orçado;

d)Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

e)Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

f)Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**19.30.11- HABILITAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

19.30.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

19.30.13. Neste caso, havendo alguma restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista deste edital, será assegurado o direito à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

19.30.14. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

19.30.15. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 19.3, implicará na inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## **XX- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **20.1. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**20.1.2. No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item XVII – CREDENCIAMENTO.**

**20.1.3.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes “A” e “B”, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**20.1.4.** Após o recebimento dos envelopes “A” (proposta) e “B” (habilitação), não será aceito novos proponentes.

**20.1.5.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**20.1.6.** O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**20.1.7.** Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“MENOR PREÇO”**, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

**20.1.8.** Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

**20.1.9.** No caso de empate, deverá ser observado o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, e caso persista o empate entre os licitantes, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, conforme dispõe o Art. 45, § 2 da mesma Lei e, caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação. Se o empate for entre uma ME ou EPP e uma empresa de médio ou grande porte, observar-se-á o regramento da Lei Complementar nº 123/06.

**20.1.10.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**20.1.11.** Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**.

**20.1.12.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**20.1.13.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**20.1.14.** Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**20.1.15.** Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;

**20.1.16.** No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

**20.1.17. Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**20.1.18.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

**20.1.19.** A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 21.1.19**.

**20.1.20.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 21.1.22**.

**20.1.21.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 21.1.18**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**20.1.22.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 21.1.19 e 21.1.21**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 21.1.18**, com vistas à redução do preço.

**20.1.23.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**20.1.24.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope "B", contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**20.1.25.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 20.1.18**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**20.1.26.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**20.1.27.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “A” – proposta e “B” – documentação, com poderes para esse fim.

**20.1.28.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, pelos representantes das empresas vencedoras e facultativamente assinada pelo(s)

demais licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

**20.1.29.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**20.1.30.** Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “A” e “B” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.

**20.1.31.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**20.1.32.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**20.1.33.** No caso da sessão do pregão, em **situação excepcional**, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**20.1.34.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

**20.1.35.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitantes: *retardatários, a não ser como ouvinte;*

**20.1.36.** Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

**20.1.37.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**20.1.38.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do desta licitação.

**20.1.39.** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

#### **XXI – DOS RECURSOS**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 21.2. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e disponibilizados no Portal da Transparência e vincularão os participantes e a administração.
- 21.6. Não serão conhecidas impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.7. A impugnação deverá ser assinada por pessoa legalmente constituída, acompanhada de documento comprobatório.
- 21.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 21.9. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro através do sistema PRESENCIAL Licitações-e, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após manifestação do(a) pregoeiro(a), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro(a), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 21.10. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 21.11. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 21.12. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 21.13. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema PRESENCIAL, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema PRESENCIAL, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 21.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.15. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a)
- 21.16. As impugnações e recursos devem observar os seguintes requisitos:
- 21.17. Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- 21.18. Ser assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## **XXII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

22.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.2.1. A convocação se dará por meio do sistema PRESENCIAL (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac- símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **XXIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

23.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.1.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **XXIV- DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA**

24.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo III deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

24.2 Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

24.3 Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

24.4 O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguinte da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

24.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

24.6 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

24.7 Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;

24.8 Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.9 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

24.10 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

24.11 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

24.12 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA após a data da assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

24.13 Caução em dinheiro;

24.14 Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

24.15 Seguro Garantia;

24.16 Fiança Bancária.

24.17 Caso a licitante opte por caução em dinheiro, deverá comparecer à sala do departamento de Tributos que emitirá guia específica, DAM, a ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Paratinga, junto à Agência Bancária na sede do município.

24.18 Caso a licitante opte pelas demais modalidades (título da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária), deverá apresentar no ato da assinatura;

24.19 É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

24.20 A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

24.21 Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.22 Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

24.23 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

24.24 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

24.25 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

24.26 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE.

24.27 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **25. Condições de Prestação de Serviços e Pagamento**

25.1. As regras acerca das condições de prestação de serviços e do pagamento são as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **26. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

26.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **27. Do Prazo**

27.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes.

#### **28. Sanções Administrativas**

28.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

28.1.1. Advertência por escrito;

28.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

28.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

28.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens previstas em contrato ou instrumento equivalente;

28.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

28.2.3. Paralisação do fornecimento de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

28.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

28.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

28.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

28.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

28.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

- 28.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 28.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 28.4.4. Não manter a proposta;
  - 28.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 28.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 28.4.7. Cometer fraude fiscal;
  - 28.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 28.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 28.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

#### **XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

- 29.1. As obrigações são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **XXX- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 30.1.** O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pelo contratado no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente processo licitatório, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.
- 30.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 30.3.** O contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 30.4.** À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 30.5.** A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.
- 30.6.** Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.
- 30.7.** Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 30.8.** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**30.9.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

**30.10.** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subcontratadas.

**30.11.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**30.12.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

**30.13.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

**30.14.** A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

**30.15.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à contratada formalizar a sua suspensão.

#### **XXXI- DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

**31.1.** A Prefeitura Municipal de PARATINGA/BA poderá contratar quantitativos superiores àqueles solicitados para cada item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do total estimado para o Contrato.

#### **XXXII – DA RESCISÃO**

**32.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**32.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente os compromissos assumidos no presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**32.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

#### **XXXIII – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

**33.1.** A critério da Prefeitura Municipal de PARATINGA/BA, este pregão poderá:

- a) *ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou*
- b) *ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**33.1.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **XXXIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**34.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**34.1.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**34.1.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**34.1.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**34.1.5.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**34.1.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

#### **XXXV- DO FORO**

**35.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XXXVI- DOS ANEXOS DO EDITAL**

**36.1.** Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

- I. **Termo de Referência**
- II. **Proposta de Preços**
- III. **Modelo de Credencial**
- IV. **Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa**
- V. **Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação**
- VI. **Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa**
- VII. **Minuta da Ata**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

- VIII. **Declaração de Idoneidade para Licitar**
- IX. **Minuta do Contrato**

PARATINGA-BA, 15 de Dezembro de 2020.

Jeferson Brito Teles  
Pregoeiro oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DAS JUSTIFICATIVAS**

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de coleta convencional e containerizada de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, públicos e industriais, podas em arvores, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, no Município de Paratinga-BA.

1.2. **JUSTIFICATIVAS:** os serviços objeto deste Termo de Referência (coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e industriais-, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, são, por natureza e definição, serviços essenciais que impactam, dentre outros, a saúde pública. A par disso, a produção de resíduos sólidos (lixo) nas cidades é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente em quantidade e composição que variam de acordo com diversos elementos que devem ser considerados, a exemplo do nível de desenvolvimento econômico e da respectiva atividade, condições climáticas, população e os seus diferentes estratos sociais, dentre muitos outros.

1.2.1. São serviços públicos de saneamento básico que possuem natureza essencial para assegurar o bem-estar e a saúde pública, e necessitam ser prestados de forma contínua e ininterrupta, para o fim de garantir direito fundamental da população.

1.2.2. Ao Município toca a incumbência de prover a população dos serviços citados podendo fazê-lo de modo direto (execução direta, por seus próprios meios) ou de maneira indireta (execução por terceiros segundo os comandos legais).

1.2.3. No caso específico, o Município não dispõe de mecanismos hábeis para a execução direta de tais atividades não restando outro caminho a não ser a contratação de empresa especializada no Setor. É dizer, justifica-se a contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, uma vez que a Prefeitura Municipal de Paratinga, não dispõe de numeros suficiente quadro de profissionais para execução direta do objeto, sendo usual, nestes casos, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para efeito deste Projeto Básico são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do referido documento:

**2.1.1 Limpeza Urbana:** é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, podas em arvores, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental;

**2.1.2 Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana:** é o processo que compreende



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento, do transporte, da disposição final dos resíduos sólidos;

**2.1.3. Regime de Execução, Tipo e Critério de Julgamento:** O regime adotado será o de empreitada por preço unitário. O tipo e critério de julgamento da licitação se dará por menor preço global.

**2.1.4 Resíduos Sólidos (RS):** materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

**2.1.5 Resíduos Sólidos Residenciais (RSR):** são resíduos sólidos urbanos gerados nas atividades diárias das casas, apartamentos, domicílios e demais edificações residenciais, inclusive pequenas podas em jardins;

**2.1.6 Resíduos Sólidos Comerciais (RSC):** são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, escolas, bancos, clínicas e hospitais (exceto o resíduo infectante), bares e restaurantes, lojas, mercados e feiras livres, etc, cujas características dos resíduos gerados dependem das atividades ali desenvolvidas;

**2.1.7 Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD):** é o somatório dos **RSR** e dos **RSC** de pequenos geradores, cuja obrigação de coleta, transporte e disposição final é do poder público municipal;

**2.1.8 Velocidade Média de Coleta** - da mesma maneira que o percurso e o tempo de coleta correspondem à velocidade média do veículo coletor durante o percurso em que a coleta dos resíduos sólidos está efetivamente sendo realizada, medida em quilômetros por hora (km/h).

**2.1.9 Roteiro de Coleta** - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes da limpeza de logradouros;

**2.1.10 Metodologia Executiva de Operação dos Serviços** – Materializada em Planos de Trabalhos e nomenclaturas afins, compreende o conjunto de documentos a que se referem o artigo 30, § 8º, da Lei de Licitações, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos porquanto os serviços essenciais de limpeza pública envolvem especialização técnica que é fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto sem comprometer a continuidade executiva do ajuste que vier a ser lavrado (art. 30, § 9º, da Lei de Licitações).

**2.1.11 Destino Final** - Local definido para onde serão destinados os resíduos coletados das operações de coleta.

2.1.11 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos.

2.1.12 Deverão sempre obedecer ao disposto na metodologia de trabalho aprovada e especificações, cabendo à Fiscalização decidir sobre possíveis alterações que se façam necessárias no transcorrer dos serviços.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

3.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei N. o 8.666/93.

#### 5. NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto licitado enquadra-se em serviço contínuo por se tratar de serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

#### 6. DA FORMA DE MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será mensal, tomando-se como base, sempre o último dia de serviço.

6.2. O período para efeito de medição e faturamento deverá seguir conforme tabela abaixo:

Prestação de Serviço	Análise e aprovação da medição	Apresentação de Fatura
1º ao último dia do mês de referência	1º dia do mês subsequente	A partir do 1º dia do mês subsequente

6.3 As medições serão efetuadas com base nos custos por etapa da planilha de preços, de acordo como a **Lei nº8.666/1993 art.10º, inciso II, alínea); Decreto nº7983/2013 art.2º, inciso XIV** e o Acórdão 1977/2013 do TCU.

6.4 Para efeitos de medição a CONTRATADA deverá submeter à análise da CONTRATANTE o **BM (Boletim de Medição), memória de cálculo dos serviços constados em BM**, no período medido, o qual constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com o serviço e servirá de subsídio para comprovar autoria de trabalhos, garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas, dirimir dúvidas sobre a orientação técnica, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho, conforme **Resolução CONFEA nº1.024/2009**.

6.5 Em nenhuma hipótese o primeiro boletim de medição deverá ser aceito pela CONTRATANTE sem que a CONTRATADA tenha apresentado comprovação de garantia de acordo com o **art. 56º da Lei nº 8.666/1993**.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## DE PREÇOS

7.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado contra entrega dos serviços requisitados, devidamente comprovados por medição atestada pela fiscalização da contratante e após medição aprovada.

7.2. Deverá ser apresentado a Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital, ou seja, pagamento parcelado, proporcional à entrega dos serviços;

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de entrega do serviço, de cada parcela. (art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93). E na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inc. XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

7.5. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas da apresentação das propostas, de acordo com o disposto nos Artigos 54 a 58 da Instrução Normativa no 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.5.1. Os preços unitários contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, da seguinte forma:  $R=50\%(M/Mo) + 50\%(IGPM/IGPMo)$ , onde: Mo = Piso da categoria de mão de obra da limpeza pública na apresentação da proposta; M = Piso da categoria de mão de obra da limpeza pública, no mês do reajustamento; IGPMo= Índice da FGV na apresentação da proposta; IGPM= Índice da FGV no mês do reajustamento.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos, contados da data de sua convocação;

**b) 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 30º (trigésimo) dia;

**c) 0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo) dia;

**d) 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

superior a 30 (trinta) dias;

**e) 10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, após advertência, além da imposição da declaração de inidoneidade para licita recontratar com esta Prefeitura, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante se assim julgar viável por vantagem à Administração.

8.3 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

8.4 As multas previstas nesta cláusula poderão ser cumulativas. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5 A Administração se reserva no direito de rescindir unilateralmente o contrato após comprovação de atrasos, por parte da CONTRATADA, na execução do serviço/obra, além de aplicar as sanções previstas no presente instrumento, amparado pelo **art. 86 da lei 8.666/1993**.

## 9. DAS GARANTIAS

9.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato conforme art. 56 Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no **art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993**.

9.2 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data em que for notificada pela PMI, mediante correspondência entregue contra recibo.

9.3 A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação e instalação pelo prazo de 12 (doze) meses para equipamentos e de 60 (sessenta) meses para a estrutura física da obra, contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**. A CONTRATADA deverá submeter o **Termo de Garantia** à aprovação da CONTRATANTE.

## 10. TIPO DE JULGAMENTO

10.1 O regime adotado será o de empreitada por preço unitário. O tipo e critério de julgamento da licitação se dará por menor preço global reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204/2007, e demais cominações legais aplicáveis.

10.2 Para a proposta de preços, as licitantes deverão apresentar preços para todos os serviços que integram a respectiva planilha: coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliares, comerciais e industriais-, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

de Paratinga.

10.2.1 Para as unidades de medida dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

10.2.2 O preço global não poderá ser superior ao constante no parâmetro adotado pela Prefeitura Municipal de Paratinga.

10.2.3 Na **Planilha Orçamentária Sintética e Composição de Custos Unitários**, a licitante deverá utilizar a fórmula 'ARRED' com no máximo **2(duas) casas decimais**, no Excel, em todas as células que contenham operações matemáticas, a fim de evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS entre a assinatura do contrato e o início dos serviços.

10.2.4. Subentende-se que, nos preços s propostos, estão inclusos todos os insumos como materiais, equipamentos, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais, taxas, seguros, licenças e controles.

10.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, ou no caso de erro de adição, as operações serão retificadas pela Administração. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado para que haja coerência com os valores dos itens gerais e todos os serviços elencados na planilha orçamentária. O valor resultante consistirá no preço global corrigido da proposta de preços.

10.3. Os custos referentes à mobilização/desmobilização de equipamentos, montagem de escritórios, e oficinas terão seus custos diluídos nos preços unitários dos diversos itens de serviços do quadro de quantidades.

10.4. Caso a LICITANTE deixe de atender os itens citados acima, ou qualquer outro pertencente à proposta de preços, solicitados pelo edital, terá a sua respectiva proposta desclassificada do certame.

## 11. SERVIÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL 12 meses
01	SERVIÇO DE VARRIÇÃO EM VIAS URBANAS MANUAL (composta por equipe de 48 integrantes)	KM	480		
02	SERVIÇOS CONGENERES ZONA RURAL E URBANA (PINTURA DE MEIO-FIO, SACHEAMENTO, RETIRADA DE AREIA, CAPINAÇÃO MANUAL, LIMPEZA E REMOÇÃO DE DETRITOS DE BOCA DE LOBO) (composta por equipe de 36 integrantes)	KM	940		
03	SERVIÇO DE CAPINA MECANIZADA COM ROÇADEIRA (composta por equipe de 12 integrantes)	EQUIPE	4		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DE 15 M³ E CONTROLE OPERACIONAL DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE NA SEDE E ZONA RURAL COM GUARNIÇÃO DE UM MOTORISTA E 03 COLETORES. (composta por equipe de 08 integrantes)	T	800		
05	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAÇAMBA DE 8M³ NA ZONA RURAL COM GUARNIÇÃO COMPOSTA DE 01 MOTORISTA E 3 COLETORES. (composta por equipe de 04 integrantes)	T	184		
06	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM CAÇAMBAS 8M³ COM GUARNIÇÃO DE 01 MOTORISTA	T	180		
07	SERVIÇO DE LIMPA FOSSA COM 01 CAMINHÃO COM MOTORISTA	M³	450,00		
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHOS COM RETRO ESCAVADEIRA / ENCHEDEIRA COM OPERADOR	Mensal	01		
09	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK PARA COLETA DE ENTULHO COM 01 MOTORISTA E 01 AGENTE DE LIMPEZA. (composta por equipe de 02 integrantes)	Mensal	02		
10	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO COM MÃO DE OBRA E 01 MOTOCICLETA. (composta por equipe de 02 integrantes)	Mensal	02		
11	SERVIÇO DE SUPERVISÃO COM MÃO DE OBRA E 01 VEICULO UTILITARIO	Mensal	01		
12	SERVIÇO DE PODA EM ARVORE PORTE GRANDE	Horas	250		
13	SERVIÇO DE PODA EM ARVORE PORTE MÉDIO	Horas l	200		
14	SERVIÇO DE PODA EM ARVORE PORTE PEQUENO	Horas	200		

11.2. Foram utilizadas como referência de preços as seguintes fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

a. Cotações de Mercado.

## 12. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE

### 12.1 AMBIENTAL

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos provocando o mínimo de interferência ao meio ambiente.

### 12.2 TRABALHISTA

A execução dos serviços vinculados ao contrato, que serão prestados pela **CONTRATADA**, não transfere para a **ADMINISTRAÇÃO** nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou de qualquer natureza quanto a dívidas trabalhistas da **CONTRATADA** para com seus respectivos funcionários/prestadores de serviços, que venham a surgir ao longo da execução do contrato.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e a gestão do Contrato a ser firmado será exercida pela Secretaria de Serviços Públicos, através de servidor indicado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 Caso o Responsável pela Executante não esteja presente em locais onde estejam sendo realizados serviços que necessitem de orientações, estas serão dadas pela Fiscalização e acatadas pelo encarregado do serviço presente naquele momento;

13.3 A executante será responsabilizada por quaisquer tipos de danos que vierem a causar durante a execução dos serviços realizados por ela ou por seus agentes, representantes ou empregados, que seja em pessoas físicas, propriedades públicas ou privadas, bem como empregados, nos serviços de utilidade pública, arcando com todos os custos devidos para a retificação dos mesmos;

13.4 A Fiscalização decidirá pelo afastamento de qualquer empregado da Executante, ou seu representante que esteja se comportando de maneira inadequada, seja na execução do seu trabalho ou por atitudes desrespeitosas, ou, ainda por motivos, bastando, para isso encaminhar, à Executante, solicitação por escrito;

13.5 A Fiscalização deverá ter sempre o seu acesso facilitado nos locais onde estejam realizados os serviços.

## 14. DA REALIZAÇÃO DE VISTA TÉCNICA

14.1 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar declaração de conhecimento das localidades e das condições de execução do objeto licitado, fornecida pela Prefeitura Municipal de Paratinga, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. Desta forma, não serão aceitas alegações posteriores quanto a situações encontradas durante a execução do serviço, salvo em situações excepcionais alheias a este Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

Básico e aceita pela fiscalização da obra.

## **15. DA METODOLOGIA EXECUTIVA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO)**

15. 1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a habilitação, Plano de Trabalho contendo a metodologia de execução dos serviços cujo objetivo é permitir que a mesma demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente licitação.

15.2.O Plano de Trabalho contendo a metodologia de execução dos serviços, deverá ser submetida à análise pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no que se refere ao atendimento de todas as condições estabelecidas pela Administração, podendo ser REPROVADA por desatendimento a alguma delas, de maneira justificada e em documento devidamente fundamentado, impedindo a celebração de contrato.

15.3. A Metodologia Executiva de Operação dos Serviços deverá ser apresentada, em uma via impressa, uma Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, observando todos os dados constantes deste Termo de Referência (Anexo I) e do presente Edital, contendo, obrigatoriamente:

1. Plano de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, contendo:

1.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2. Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra.

1.3. Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços.

1.3.1. Mapa da distribuição espacial dos setores de coleta na área do município na escala 1:300.000, com legenda indicando os períodos e frequências dos setores propostos.

1.3.2. Mapas individualizados dos setores de coleta da área urbana na escala de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os períodos, frequências, programação semanal e identificação de cada setor.

1.4. Relação de vias trecho a trecho a serem atendidas dentro de cada setor de atuação, e as devidas extensões com a programação semanal, e horário de início dos serviços. 1.5. Quadro resumo contendo o total das extensões (km), por cada veículo coletor em seus respectivos períodos. Definição: Considerar como extensão produtiva, a quilometragem percorrida por cada veículo coletor para o devido atendimento de cada setor em quantas viagens forem necessárias. Considerar como extensão improdutiva, a quilometragem total percorrida pelo veículo coletor para seu deslocamento e transporte do local previamente estimado da garagem até o início da coleta do setor, término da coleta do setor até a destinação final e retorno ao setor de coleta para quantas viagens forem necessárias, retorno a destinação final, descarga e deslocamento até a garagem finalizando a jornada de trabalho do período.

2. Plano da equipe padrão, contendo: Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

2.1. Relação de equipamentos/especificações técnica e mão de obra necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

3. Plano de implantação e operação dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- 3.1. Planejamento.
- 3.2. Mobilização de recursos humanos.
- 3.3. Mobilização de equipamentos.
- 3.4. Plano de divulgação, readequação e esclarecimento à comunidade.
- 3.5. Plano de controle da qualidade.
- 3.6. Implantação dos serviços.

4. Plano geral de treinamento e capacitação de mão de obra operacional composto de:

- 4.1. Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação de mão de obra.
- 4.2. Metodologia de treinamento e capacitação de mão de obra operacional.

5. Plano de engenharia de segurança e medicina do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, e em especial: Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho. 6 Plano de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

6. Descrição da infraestrutura organizacional a ser implantada de forma a atender adequadamente as solicitações de gerenciamento do contrato, com indicação da área operacional e administrativa.

7. Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "lay-out" das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

15.4. Os Planos de Trabalho apresentados serão analisados e avaliados pela segundo os critérios constantes deste anexo.

**NÃO ATENDIDO:** quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante:

- não constar na descrição qualquer um dos itens solicitados.
- que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado com seus subitens.
- que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus Anexos.
- cuja abordagem de conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, inlegível ou de difícil visualização, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados. **ATENDIDO PARCIAL:** quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante:
  - não seguir a ordem de apresentação prescrita.
  - quando o fundamento técnico de sustentação garante somente parcialmente a solução apresentada.
  - quando a solução p aplicável somente para alguns aspectos solicitados.
  - quando o conteúdo técnico apresentado, mesmo abordando a solicitação prescrita, não conseguir resolver plenamente o item, utilizando a solução apresentada pela licitante.
  - quando a solução apresentada, deixar de considerar em parte, qualquer variável incluída



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

no contexto da prestação do serviço.

- quando a solução apresentada, mesmo atendendo a solicitação, tem a probabilidade remota de gerar problemas de ordem legal ou técnica para o Município. **ATENDIDO:** quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante;
- tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item do EDITAL e seus subitens relacionados e do Projeto Básico de Execução dos Serviços.
- todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e seus anexos.
- tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriadas do ponto de vista técnico, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados.
- quando a solução apresentada, considerar todas as variáveis incluídas no contexto da prestação do serviço.
- quando p aplicável totalmente aos aspectos solicitados.

15.5. Será considerada não aceitável o Plano de Trabalho tiver qualquer um dos itens avaliados e classificados como “não atendido” e o mínimo de 60% do total de itens com arredondamento para cima, avaliados como “atendido parcial”.

15.6. A avaliação dos Planos de Trabalhos será justificada de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, constando expressamente as razões que considerem as situações de “ATENDIDO”, “ATENDIDO PARCIAL” ou “NÃO ATENDIDO”.

## 16. DAS RESPONSABILIDADES

### 16.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

16.1.1 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.1.2 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.3 Sujeitar-se à fiscalização da Administração, no tocante à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

16.1.4 Apresentar ao Fiscal do contrato, no início da execução dos serviços, quadro nominativo de todo o contingente de funcionários destinados aos serviços, o qual deverá às exigências contratuais;

16.1.5 A mão de obra utilizada pela Executante deverá estar habilitada e possuir experiência comprovada para executar os serviços que lhe forem confiados;

16.1.6 A executante deverá providenciar fardamento adequado para os seus funcionários, bem como todo o material de segurança necessário para os mesmos, durante a execução dos serviços;

16.1.7 Responsabilizar-se pela aquisição e utilização de todas as ferramentas e insumos necessários para a conclusão do objeto deste Projeto Básico;

16.1.8 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, deverão ter a qualidade exigida nestas especificações e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## 16.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATANTE

16.2.1 Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

16.2.2 Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato a ser firmado, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia à empresa a ser contratada, para a correção das irregularidades apontadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

16.2.3 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Projeto Básico;

16.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da empresa a ser contratada junto à Administração;

16.2.6 Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 17. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Fiscalização. Para isso, a Executante deverá estar apta a atuar em variadas frentes de serviço simultaneamente e em locais distintos.

17.2. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento, pela Executante, de Ordem de serviço emitida por escrito pela Fiscalização.

## 18. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

### 18.1. Definições dos serviços:

#### 18.1.1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

A coleta domiciliar corresponde aos serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos domicílios, desde que acondicionados em recipientes apropriados (sacos plásticos).

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas: resíduos domiciliares e materiais de varredura domiciliar; limpeza de feiras e mercados; resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros; entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados; restos de móveis, colchões, utensílios, mudança ou similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até (cem) litros.

A Executante não deverá considerar em sua Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos: animais mortos de pequeno e médio porte; entulho de materiais de construção com volume superior a 100 litros, restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros, podas de árvore, resíduos líquidos de qualquer natureza; lotes de mercadorias e medicamentos; resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais e comerciais com volume superior a 100 litros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

#### **18.1.2. Acondicionamento**

Os resíduos sólidos domiciliares, feiras e mercados públicos destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados à coleta em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis, permitidas e/ou conectores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de cem litros e mínima de vinte litros, de acordo com as Normas Técnicas ABNT.

#### **18.1.3. Locais de coleta**

A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

Em áreas de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, a coleta deverá ser feita por pessoal da Executante, em pontos estabelecidos com os moradores e a Fiscalização.

A otimização dos serviços de Coleta Domiciliar será adotada pela Executante, de acordo com sua experiência neste tipo de serviço. Para isto a Executante deverá providenciar um planejamento para a realização dos serviços.

#### **18.1.4. Horário de Coleta:**

Não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas. No caso de se executar os serviços de coleta em feriados e pontos facultativos, não implicarão em custo adicional à Contratante, pois caberá à Executante preverem em seus custos tal ônus.

Em trechos mais congestionados, que serão definidos pela Fiscalização, deverá ser obrigatória a coleta noturna, para evitar a obstrução das vias pelos caminhões coletores. Nas demais áreas as coletas poderão ser diurnas.

#### **18.1.5. Destinação Final**

Os resíduos coletados serão depositados no Aterro Sanitário do Município.

#### **18.1.6. Pessoal**

Para a coleta domiciliar, a Executante atribuirá uma equipe mínima composta de 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores por veículo coletor compactador/turno, totalizando 08 equipes por turno. Ao motorista cabe a função de responsabilizar solidariamente pela equipe, por atitudes condenáveis de qualquer membro do grupo na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população durante o serviço.

O motorista também terá a responsabilidade de obedecer aos roteiros e honorários pré-estabelecidos no planejamento, bem como relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades encontradas durante a realização dos serviços, no máximo no final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela Executante à Fiscalização, para que sejam equacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

O preenchimento de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta apropriadamente dita será executado pelo motorista e serão entregues todos os dias, até no máximo as 18 (dezoito) horas do dia seguinte, cópias dos relatórios do dia anterior devidamente preenchidos e assinados. Nestes relatórios deverão estar processados todos os roteiros percorridos nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos e as observações ocorridas durante a jornada, se houver.

Os componentes das equipes de coleta deverão usar permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos e equipamentos de proteção individual necessários para o perfeito desempenho das atividades específicas.

#### **18.1.7. Proteção Individual**

Luvas de raspa; Calçado de segurança biodensidade; Camisa masculina sem mangas; Calça masculina; Capa contra chuva.

#### **18.1.8. Equipamentos:**

Para a realização dos serviços de Coleta Domiciliar será utilizado o Caminhão equipado com coletor compactador, com capacidade de 15m<sup>3</sup>. Nos pontos inacessíveis, como ruas estreitas, deverá ser utilizada motocicleta, adaptada para coleta de resíduos sólidos.

Também deverão ser instalados em pontos estratégicos e recolhidos pelos caminhões de coleta 48 (quarenta e oito) contenedores (contentor) em chapa de metal. O recolhimento desses recipientes deverá ser efetuado através de elevador hidráulico instalado no caminhão coletor compactador.

Os veículos compactadores, no início do contrato, deverão estar em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de a Executora ter de substituí-los.

Os equipamentos utilizados nos serviços deverão apresentar uma pintura padronizada e prescrita pela Prefeitura Municipal. Este padrão será fornecido à Executante pela Fiscalização e deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Ilhéus e a seguinte observação: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA".

Todos os veículos deverão possuir um sistema de rádio, permitindo assim imediata comunicação com a empresa.

#### **18.1.9 Especificações Técnicas dos Veículos:**

Coletor com dois eixos, tipo toco, equipado com coletor compactador de lixo, com no mínimo 250CV, redução no eixo traseiro, cabine frontal chassi mínimo de 3,90m entre eixos.

Alguns locais existentes na cidade de Paratinga não oferecem condições de acesso por caminhão compactador na execução de sua limpeza por se situarem em trechos de difícil acesso, também apresentado dificuldades de realização da atividade manualmente. Em função das suas dimensões, a motocicleta adaptada é colocada à disposição para realização das atividades.

Motocicleta (motolixo), mínimo de 125 cilindradas, com carroceria em metal, adaptável para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

suportar mínimo de 250 kg de resíduos sólidos.

A empresa deverá disponibilizar quantitativo necessários para boa execução dos serviços indicados, sendo que, no mínimo, serão utilizados 8 (oito) caminhões compactadores e 1 (uma) motocicleta adaptada.

Carregamento traseiro; caixa de chorume 150 litros; caixa de carga com capacidade volumétrica mínima de 15 metros cúbicos; compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 1,85m cúbicos; sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora) acionadas por 02 (dois) cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes comadas; dispositivo para carregamento de contenedores; comando hidráulico traseiro com destravamento automático para acionamento das mesmas.

Com ano de fabricação a partir de 2018; Utilização: coleta de resíduo sólido Domiciliar;

#### **18.1.10 HORÁRIO DA COLETA**

Nos períodos de grande fluxo, com anuência do município, os resíduos sólidos comerciais gerados nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares na sede do município ou que tenham funcionamento regular aos sábados após 24 horas ou aos domingos durante o dia, serão coletados também aos domingos em itinerários específicos.

A coleta diurna será prioritariamente realizada em bairros predominantemente residenciais e com baixa intensidade de tráfego de veículos. A coleta noturna será empregada em bairros com significativa atividade de comércio e de prestadores de serviços, onde geralmente o tráfego de veículos é de média ou alta intensidade.

#### **18.1.11 ROTEIRO DE COLETA PROPOSTOS E CARACTERIZAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS**

As licitantes deverão apresentar sua proposta de roteiro de coleta na Metodologia.

#### **18.2. Outros Cuidados:**

Os resíduos caídos nas vias públicas durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma para via pública.

Na realização de serviços de Coleta Domiciliar, será adotado caminhão com carroceria especial do tipo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar o despejo de lixo nas vias públicas, com descarga automática e sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento. Eles serão dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios.

#### **18.3. Coleta Manual**

Na coleta e manutenção em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de obra deverá estar dimensionada de forma a atender aos horários de coleta dos caminhões compactadores, desta forma devendo garantir a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

#### **18.4. Parâmetros Gerais para Equipe de Coleta**

- 44 horas/semana;
- 01 vassourão por gari (vida útil - 01 meses);
- 01 Pá por gari (vida útil = 03 meses);
- Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 03 meses);
- 01 par de botinas de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho por gari (vida útil = 03 meses);
- Luva apropriada (vida útil = 4 par/30 dias);
- 01 colete refletivo/gari (vida útil = 06 meses);
- 01 capa de chuva (vida útil = 06 meses).

#### **18.5. CONTÊINERES FIXOS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0M³**

##### A - Descrição

Contêiner fixo de forma cilíndrica, com capacidade mínima para 3,0 m³, fabricado em chapa de metal, resistente à ação de raios ultravioleta.

##### B - Finalidade

Acondicionamento de resíduos domiciliares e

públicos. C - Características a serem atendidas

##### C.1 - Cobertura

Cobertura constituída em espessura uniforme de 5 mm no mínimo, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente).

##### C.2 - Recipiente

De forma cilíndrica, com espessura uniforme de 10 mm no mínimo, com capacidade volumétrica útil de 3,0 m³, devendo ser totalmente estanque e sua parte interna não poderá apresentar quaisquer reentrâncias que retenham lixo no interior do contêiner.

##### C.3 - Saco de elevação

Fabricado em polipropileno reforçado, tem como função suportar o peso dos resíduos depositados no interior do contêiner. Deve possuir 4 alças para içamento presas a uma estrutura metálica circular. Deve possuir no fundo um sistema de abertura operada por um cabo, para descarga do saco descartável.

##### C.4 - Saco descartável

Fabricado em polietileno de baixa densidade, tem como função evitar o vazamento de líquido no fundo do recipiente e armazenar a carga, evitando o espalhamento dos detritos durante o trajeto.

##### D - Disposições Gerais

##### D.1 - Garantia

A garantia do contenedor deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação.

##### D.2 - Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

Os contenedores deverão ser entregues montados, prontos para a operação nos locais a serem determinados pela PMP.

D.3- Os contenedores serão inspecionados e testados pelo corpo técnico da PMP.

Qualquer detalhe que venha a contratar as especificações técnicas será motivo para a sua não aceitação.

## **2) Critério de Medição**

2.1-- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares. Comerciais com caminhão coletor compactador. Será medido em tonelada (Ton.) por mês.

2.2- Limpeza de Paratinga Será medido em quilometro (KM) por mês

2.3- Fornecimento de Contenedores Fixos com Capacidade de 3m<sup>3</sup> será medido em Unidade (Und) por mês

## **19. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

### **a) Instalações de Administração Local**

A Contratada deverá dispor de local na cidade de Paratinga onde concentrará todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

Setor administrativo, Setor de controle de operação Setor de almoxarifado, Setor de manutenção Vestiário e refeitório Garagem.

### **Mão-de-obra direta**

Deverá ser considerado como exigência mínima para as perfeitas realizações administrativas e controles operacionais, por parte da contratada, o seguinte quadro de funcionários:

01 Gerente Administrativo

responsável 01 Auxiliar

Administrativo

01 Lavador

02 Porteiros

02 Vigias

01 Mecânico

01 Veículo

01 Instalação Física

### **Veículos**

Os veículos referidos no Projeto Básico, só serão aceitos após vistoriados pela Administração.

## **20. IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

1. O parcelamento do objeto, no caso concreto, se mostra inviável.

2. É evidente o potencial prejuízo financeiro e operacional ocasionado em se parcelando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

serviços que integram o objeto da licitação (serviços de limpeza urbana) e, do ponto de vista técnico e operacional é de todo injustificado manter diversos contratos relacionados ao objeto. Além do mais, a medida (não parcelar) não coloca em risco a competitividade tendo em vista que o Mercado sabidamente atende com perfeição e na integralidade o objeto.

3. O TCU, no Acórdão n. 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE LICITAÇÃO:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>TEL: (XX)</b>	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b>

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE ....					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>					
<b>(VALOR POR EXTENSO)</b>					
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) DIAS</b>					
<b>GARANTIA:</b>					

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO III**

**(MODELO)  
CREDENCIAL**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es), o Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao (órgão responsável pela licitação) \_\_\_\_\_, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 023 /2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ:**  
**CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA (RECONHECIDA A FIRMA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 023 /2020, e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO VI

### (MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:  
CARIMBO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**“DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_/\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Anexo IX  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE  
PARATINGA /BA E A EMPRESA

---

O MUNICÍPIO DE PARATINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Rua Marechal Deodoro, nº.221 – Centro – CEP.47.500-000 – Paratinga – BA, CNPJ nº.14.105.225/0001-17 Tel.: (77) 3664-2063, Centro – CEP: 46.490-000 - PARATINGA-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.950.818.605-49 e RG. nº 0847553507, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Israel Porto Novais, nº.S/N, Bairro Alcides de Oliveira Dourado – PARATINGA-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, representada por sua sócia(proprietária) \_\_\_\_\_, brasileira, profissão, portadora do RG: \_\_\_\_\_ e CPF(MF) \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATADA, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.023/2020, do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº. 213/2020, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços contínuos, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e pela Lei nº 123/2039, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de coleta convencional e containerizada de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, públicos e industriais, lavagem e desinfecção de feiras livres e vias, podas de árvores, no Município de Paratinga, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

**Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos**

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº xxxxxxxxxxxx, na modalidade Pregão PRESENCIAL nº\_\_\_\_\_/201x, do dia\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201x, julgado em\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201x e homologado em\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201x, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

**Cláusula Terceira - Da Vinculação**

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo \_\_\_\_\_

com as condições avençadas no Edital Pregão Presencial acima referenciada, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

**Cláusula Quarta - Dos Preços**

4.1. O valor da presente contratação é de xxxxxxxx, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa vencedora, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

4.2. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e equipamentos e mão de obra, sendo que xx% do valor total se refere a INSUMOS E EQUIPAMENTOS e xx% a DESPESAS COM MÃO DE OBRA.

**Cláusula Quinta - Da Vigência**

5.1. O presente Contrato terá vigência de xx (xxxxxxx) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Sexta - Do prazo de Execução**

6.1. A execução dos serviços será de xx (xxxxxx) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Cláusula Sétima - Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento**

7.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), nos termos constantes da Ordem de Serviço.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas no Contrato, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco da Contratada e observará as necessidades do Contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. A Contratada após o recebimento da Ordem de Serviços de cada atividade que irá desenvolver, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar ao Contratante Plano de Execução e Desenvolvimento dos serviços (ou documento equivalente), juntamente com o cronograma, que visa garantir o bom e adequado andamento dos serviços a serem executados.

7.4. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

7.5. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.5.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.5.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão

licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.5.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

7.5.4. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis da Contratada;

7.5.5. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.7. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o Contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da Contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.9. Nenhum outro pagamento será devido pelo Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Contrato.

7.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

#### **Cláusula Oitava - Das Medições**

8.1. Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados.

8.2. As medições referentes aos serviços, cujo prestação estiver a cargo da contratada, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos;

8.3. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

8.3.1. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

8.3.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

8.3.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada.

8.3.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

8.3.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

- 8.3.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;
- 8.3.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Contrato devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).
- 8.4. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
- 8.4.1. Boletim de Medição;
- 8.4.2. Memórias de medição.
- 8.4.3. Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização.

#### **Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada**

- 9.1. O contratado se obriga, além das disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência, a:
- 9.1.1. O contratado obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.1.3. O contratado é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- 9.1.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 9.1.5. A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.1.6. O contratado obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 9.1.7. O contratado obrigar-se-á, após Ordem de Serviço, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Contratante e do contratado de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.1.8. O contratado obrigar-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o Contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob ~~responsabilidade do contratado.~~

9.1.9. Independente da fiscalização do Contratante, o contratado será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Contratante.

9.1.10. Cabe ao contratado permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.11. O contratado assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

9.1.19. É responsabilidade do contratado operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.20. É vedado ao contratado:

9.1.20.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

9.1.20.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

9.1.20.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Contratante.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante**

10.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

10.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Liquidar as medições somente após conferência dos serviços pelo responsável;

10.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela contratada, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;

10.8. Notificar à contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

10.9. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide.

10.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

- 10.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Alterações**

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento e Revisão**

12.1. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas da apresentação das propostas, de acordo com o disposto nos Artigos 54 a 58 da Instrução Normativa no 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.1.1. Os preços unitários contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, da seguinte forma:  $R=50\%(M/Mo) + 50\%(IGPM/IGPMo)$ , onde: Mo = Piso da categoria de mão de obra da limpeza pública na apresentação da proposta; M = Piso da categoria de mão de obra da limpeza pública, no mês do reajustamento; IGPMo= Índice da FGV na apresentação da proposta; IGPM= Índice da FGV no mês do reajustamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1. A inexecução, total ou parcial ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Publicação**

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas**

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 30º (trigésimo) dia;

c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, após advertência, além da imposição da declaração de inidoneidade para licita recontratar com esta Prefeitura, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante se assim julgar viável por vantagem à Administração.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

15.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

15.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

15.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.4.4. Não manter a proposta;

15.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.7. Cometer fraude fiscal;

15.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.6. ~~As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros~~\_\_\_\_\_

de estilo.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização**

16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pelo contratado no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente processo licitatório, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. O contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

16.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.

16.6. Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

16.7. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas

ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à contratada formalizar a sua suspensão.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação**

17.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Dotação Orçamentária**

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:

.....

#### **Cláusula Décima Nona – Garantia**

19.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

19.4. Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

#### **Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais**

20.1. O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias.

20.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

20.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou

renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

PARATINGA-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA-  
BA CNPJ:14.105.225/0001-17  
MARCEL JOSÉ CARNEIRO  
DE CARVALHO  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CNPJ:  
RESPONSÁVEL  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 03/2019)



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 003 CMS – Paratinga /2019**

**“Aprova a prestação de contas do 2º e 3º quadrimestrais 2018”.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 15/04/2019**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando o que determina a Lei 141 de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos;
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano de 2018;
- Considerando, a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º e 3º quadrimestrais, do ano de 2018;
- Considerando, que as apresentações dos balancetes com receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, foram esclarecedoras quanto às aplicações dos recursos da saúde, e que o consolidado do ano de 2018, ficou devidamente demonstrado;
- Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 007 CMS – Paratinga /2020, Aprovou a publicação de Resoluções retroativas;**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, as contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao 2º e 3º quadrimestrais, do ano de 2018, bem como o consolidado da prestação de contas do Fundo municipal de Saúde do ano de 2018 sem ressalvas.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 03/2020)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 003 CMS – Paratinga /2020**

**“Aprova a prestação de contas  
do 1º e 2º quadrimestrais 2020”.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 17/12/2020**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando o que determina a Lei 141 de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Relatório Anual de Saúde;
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano de 2019;
- Considerando, a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º e 2º quadrimestrais, do ano de 2020;
- Considerando, que as apresentações dos balancetes com receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, foram esclarecedoras quanto às aplicações dos recursos da saúde, e que ficou devidamente demonstrado, ressaltando o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução TCM 1277/08, relativa à aplicação de percentual sobre a receita de impostos próprios e das transferências constitucionais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, as contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes 1º e 2º quadrimestrais, do ano de 2020, sem ressalvas.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 04/2019)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 004 CMS – Paratinga /2019**

**“Aprova a proposta de reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Paratinga, através de emendas parlamentares e recurso próprio”.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 27/11/2019**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando o que o Hospital Municipal de Paratinga é o principal estabelecimento assistencial do município, fundado em 1999;
- Considerando a necessidade de reformar, ampliar e implementar melhores condições físico e estruturais, por se tratar da referência primária à assistência de média complexidade;
- Considerando, a necessidade de aporte de recursos outros para o financiamento em investimento desse porte;
- Considerando que os projetos a serem contemplados será de R\$ 500.000,00, para reforma, R\$ 1.080.000,00, para ampliação e aporte de R\$ 320.000,00 com recursos próprios, totalizando um investimento de R\$ 1.900.000,00;
- Considerando que foi realizada uma audiência pública no dia 10/10/2019, também em reunião deste Conselho de Saúde, e na oportunidade a população pôde se manifestar e aprovar o projeto apresentado;
- Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 007 CMS – Paratinga /2020, Aprovou a publicação de Resoluções retroativas;**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, o Projeto de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Paratinga.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 04/2020)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 004 CMS – Paratinga /2020**

***“Aprova ajustes no PMS 2018-2021 com a inserção de  
do módulo operacional nº 11  
com vistas ao Enfrentamento da Infecção  
Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2”***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 17/12/2020**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando que foi elaborado e está em execução o plano de Contingência para o enfrentamento à pandemia pelo coronavírus;
- Considerando que em função da pandemia o município passou a receber recursos a título de receita temporária e extraordinária advindos especialmente do Governo Federal.
- Considerando a necessidade da apresentação as receitas e despesas e para tanto é importante inserir capítulo anexo(módulo operacional nº 11) com a determinação de ações com vistas ao enfrentamento à pandemia, bem como a utilização dos recursos alocados.
- Considerando que adequações dos serviços e ações tanto da vigilância, atenção básica, média complexidade, enfim toda a rede assistencial no município passou a ter novas determinações e precauções para o atendimento ao público, além de todas as medidas protetivas e restritivas.
- Considerando a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a inserção do módulo operacional nº 11.

**Art. 2º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, que seja feita a devida adequação orçamentária, a fim de que os recursos federais e ou outros que sejam de cunho extraordinário e temporário, possam atender às respectivas dotações e alocações para efeito de prestação de contas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2018)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 005 CMS – Paratinga /2018**

**“Aprova a prestação de contas do 1º quadrimestral 2018”.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 10/10/2018**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando o que determina a Lei 141 de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos;
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano de 2018;
- Considerando, a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestral, do ano de 2018;
- Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 007 CMS – Paratinga /2020, Aprovou a publicação de Resoluções retroativas;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, as contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes 1º quadrimestral, do ano de 2018, sem ressalvas.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2019)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 005 CMS – Paratinga /2019**

**“Aprova a prestação de contas do 1º e 2º quadrimestrais 2019”.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 19/12/2019**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando o que determina a Lei 141 de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Relatório Anual de Saúde;
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano de 2019;
- Considerando, a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;
- Considerando a necessidade de apreciar, fiscalizar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º e 2º quadrimestrais, do ano de 2019;
- Considerando que a **RESOLUÇÃO Nº 007 CMS – Paratinga /2020, Aprovou a publicação de Resoluções retroativas;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, as contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes 1º e 2º quadrimestrais, do ano de 2019, sem ressalvas.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2020)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 005 CMS – Paratinga /2020**

***“Aprova a pactuação interfederativa dos indicadores  
SISPACTO 2018, 2019 e 2020”***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 17/12/2020**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando que o SARGSUS, que vigorava mediante PT nº 575 de 29/03/2012, foi substituído pelo DIGISUS, regulamentado pela PT GM/MS nº 750 de 29/04/2019, desta maneira as pactuações não ocorreram em tempo oportuno.
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as pactuações dos indicadores das diretrizes de saúde referente aos anos de 2018, 2019 e 2020;
- Considerando a Resolução CIB 08 de 24/11/2016, que determina a pactuação interfederativa dos indicadores 2017-2021;
- Considerando a necessidade de atualização do sistema DIGISUS como ferramenta de gestão, de acordo com a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando a necessidade de garantir a transparência das informações e participação efetiva do controle social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a pactuação dos indicadores de saúde e suas respectivas metas anualizadas nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 06/2020)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 006 CMS – Paratinga /2020**

***“Aprova a Programação Anual de Saúde,  
PAS 2018, 2019 e 2020”***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 17/12/2020**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando que o SARGSUS, que vigorava mediante PT nº 575 de 29/03/2012, foi substituído pelo DIGISUS, regulamentado pela PT GM/MS nº 750 de 29/04/2019, e desta maneira as pactuações não ocorreram em tempo oportuno.
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as programações de metas das diretrizes de saúde referente aos anos de 2018, 2019 e 2020;
- Considerando a necessidade em atender às solicitações para adequação e preenchimento do DIGISUS, por parte da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SESAB;
- Considerando a necessidade de atualização do sistema DIGISUS como ferramenta de gestão, de acordo com a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando a necessidade de garantir a transparência das informações e controle social na elaboração da PAS;
- Considerando a Portaria de Consolidação 01 de 28/09/2017, que regulamenta a elaboração dos planos municipais de saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO das PAS nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**RESOLUÇÃO (Nº 07/2020)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

**RESOLUÇÃO Nº 007 CMS – Paratinga /2020**

***“Aprova a publicação de Resoluções retroativas”***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paratinga, em sua **reunião ordinária realizada no dia 17/12/2020**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, bem como pela Lei Municipal de nº 819 de 04 de abril de 2017, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 532/93;

- Considerando que o SARGSUS, que vigorava mediante PT nº 575 de 29/03/2012, foi substituído pelo DIGISUS, regulamentado pela PT GM/MS nº 750 de 29/04/2019, e desta maneira as pactuações não ocorreram em tempo oportuno.
- Considerando a necessidade de avaliar e validar as programações de metas das diretrizes de saúde referente aos anos de 2018, 2019 e 2020;
- Considerando a necessidade em atender às solicitações para adequação e preenchimento do DIGISUS, por parte da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/SESAB;
- Considerando a necessidade de atualização do sistema DIGISUS como ferramenta de gestão, de acordo com a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando a necessidade de garantir a transparência das informações e controle social na elaboração da PAS;
- Considerando a Portaria de Consolidação 01 de 28/09/2017, que regulamenta a elaboração dos planos municipais de saúde;
- Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Paratinga como órgão deliberativo e em cumprimento das suas atribuições regimentais, avaliou que



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARATINGA - BA**

apesar de equívoco organizacional, há a necessidade mesmo que extemporânea, de publicação das resoluções elencadas a seguir:

- Resolução nº 005 CMS/2018 que Aprova a prestação de contas do 1º quadrimestral 2018.
- Resolução 003/2019 que aprova o 2º e 3º quadrimestrais do ano de 2018, em reunião do CMS de 15/04/2019;
- Resolução 004/2019 que aprova a proposta de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paratinga mediante recursos de emendas parlamentares e recurso próprio, em reunião do CMS de 27/11/2019;
- Resolução 005/2019 que aprova o 1º e 2º quadrimestrais do ano de 2019, em reunião do CMS de 19/12/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a publicação das Resoluções descritas anteriormente, garantindo que não há nenhum óbice ao ato autorizado.

Paratinga, 17 de dezembro de 2020.

  
Elisângela Souza Vasconcelos  
Presidente do C.M.S.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**AVISO DE DJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa, **ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.262.443/0001-08, Valor Global R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil quinhentos reais)**. Para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Paratinga - BA, 07 de dezembro de 2020. Jeferson Brito Teles.  
**Pregoeiro.**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 366/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2020**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
**CNPJ nº. 14.105.225/0001-17**  
**Pregão Presencial n.º 022/2020**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com a Empresa **ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.262.443/0001-08**. Objeto: O presente contrato é a execução pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de ornamentação da Praça 02 de julho e Praça 15 de Novembro, destinados aos festejos do Natal 2020 no município de Paratinga - BA, exercício 2020, **LOTE I**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 022/2020**. Constante do Processo Adm. nº. **210/2020** – Pregão Presencial nº **022/2020**, Vigência do contrato: 02 (dois) meses. Dotação Orçamentária: 20.00/2.020/33.90.39/00. Valor global do contrato: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil quinhentos reais). Paratinga–Ba, 08 de Dezembro de 2020. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO. Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2020**, foi publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Paratinga no dia **08 de Dezembro de 2020**, atendendo as determinações estabelecidas com referência à publicidade dos atos públicos, que dispõe sobre as publicações dos atos oficiais do Município de Paratinga – BA. Setor responsável pelas publicações.

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga – BA  
CNPJ Nº 14.105.225/0001-12 | 77 3664-2063

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**AVISO HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 022/2020**, cujo objeto diz respeito à **Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação da Praça 02 de julho e Praça 15 de Novembro, destinados aos festejos do Natal 2020 no município de Paratinga - BA**. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, em favor da empresa ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.262.443/0001-08, Valor Global R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil quinhentos reais), para que produza os efeitos legais pertinentes. Paratinga – BA. 07 de dezembro de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho. **Prefeito Municipal**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 022/2020**

O Pregoeiro do Município de Paratinga da Bahia torna-se público o resultado do julgamento referente à Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 022/2020**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação da Praça 02 de julho e Praça 15 de Novembro, destinados aos festejos do Natal 2020 no município de Paratinga - BA**. Após análise documental e o julgamento da proposta, declarou-se vencedora do certame a empresa:

Empresa vencedora:

**ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.262.443/0001-08, Valor Global R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil quinhentos reais).**

Paratinga, 04 de dezembro de 2020.

**Jeferson Brito Teles**  
**Pregoeiro**

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO, acima mencionado foi afixado no mural desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.  
Em 04/12/2020